



Recredenciada: Portaria MEC nº 344, de 5 de abril de 2012.

Rua Floresta s/n, Loteamento das Mangueiras, Planaltino. Cep.: 44.695-000

REGULAMENTO PARA EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 1º O Regime de Exercício Domiciliar previsto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975 destina-se a compensação às atividades acadêmicas, por meio de realização de trabalhos domiciliares da instituição durante o período de ausência, devido problemas de saúde especificados nesta lei.

§ 1º - Exercício Domiciliar é uma situação em que o aluno, em circunstâncias específicas, pode acompanhar (da sua residência ou do leito médico) os assuntos ministrados nas disciplinas, desde que esteja em condições de cumprir com as tarefas que lhe forem atribuídas. As atividades realizadas compensam a ausência em sala.

§ 2º - O regime de exercício domiciliar compreende a atribuição de atividades estabelecidas pelo professor da disciplina/módulo, a serem realizadas pelo(a) aluno(a) fora da Faculdade, não substituindo provas.

Dos que podem ser favorecidos

Art. 2º São considerados passíveis de Regime de Exercício Domiciliar:

a. à aluna em estado de gestação, a partir do 8º mês, e por um período de até três meses;

b. o (à) aluno(a) portador(a) de doença infecto-contagiosa, traumatismos, cirurgia e outras condições mórbidas, caracterizadas por incapacidade relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto, em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Da solicitação

FACULDADE CAPIM GROSSO - FCG

Art. 3º São condições necessárias para requerer o Regime de Exercício Domiciliar, além das previstas na legislação pertinente:

- a. O(a) aluno(a) estar regularmente matriculado(a) nas disciplinas/módulos em questão;
- b. Formalizar diretamente, ou através de representante devidamente autorizado por procuração, via Requerimento de Regime de Exercício Domiciliar, disponibilizado na secretaria acadêmica da FCG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de afastamento;
- c. Apresentar Atestado Médico original ou em cópia autenticada, especificando o período de afastamento e a identificação do problema de saúde pelo CID (Classificação Internacional de Doença);
- d. Indicar representante legal responsável por intermediar o contato entre os professores e o interessado durante o período de afastamento, informando seu nome completo, telefone móvel e fixo, endereço eletrônico e endereço residencial, em formulário próprio da FCG.

§ 1º Não serão aceitas novas solicitações de Regime de Exercício Domiciliar quando já houver outro processo em andamento, devendo o requerente solicitar re-análise, com os documentos adicionais que se fizerem necessários;

§ 2º Quando constatada a presença do(a) aluno(a) nas atividades do Curso durante o período de afastamento, o pedido de Regime de Exercício Domiciliar será cancelado;

§ 3º Solicitações fora de prazo ou com documentação incompleta não serão analisadas;

§ 4º Ocorrendo o afastamento entre dois períodos letivos, a matrícula para o período subsequente deve ser renovada, quando for o caso, nas datas previstas no Calendário Acadêmico da Instituição.

§ 5º Não serão concedidos exercícios domiciliares relativos a disciplinas de caráter prático.

Das competências

Art. 6º A análise e o deferimento das solicitações de Regime de Exercício Domiciliar serão de responsabilidade do Coordenador do Curso e diretoria acadêmica.

FACULDADE CAPIM GROSSO - FCG

Art. 7º Caberá a secretária acadêmica encaminhar os casos deferidos de Regime de Exercício Domiciliar para a Coordenação do Curso que informará aos professores de cada disciplina/módulo, incumbindo-os de elaborar os exercícios domiciliares, indicar a bibliografia, o processo de avaliação e o necessário para a continuidade do processo de aprendizagem.

Dos prazos

Art. 6º Serão analisadas as solicitações de Regime de Exercício Domiciliar no período igual ou superior a 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º As ausências em período inferior ao enquadrado no Art. 6º desse regulamento deverão utilizar-se do limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga-horária da disciplina/módulo, de acordo com o limite de frequência estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º O Regime de Exercício Domiciliar previsto na letra “b” do art. 2º somente será permitido nos casos em que o período de afastamento não ultrapasse 60 (sessenta) dias úteis.

Art. 9º Para os casos em que o(a) aluno(a) terá prejuízos na continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, a instituição aconselha o trancamento ou desligamento do curso, no caso do Lato Sensu.

Do Funcionamento

Art. 10 Os professores responsáveis pelas disciplinas/módulos estabelecerão cronograma de cumprimento das atividades, no formulário de “Atividades de Regime de Exercício Domiciliar”, disponível na Secretaria, que deverá ser retirado pelo(a) aluno(a) ou seu representante legal, juntamente com as tarefas exigidas, num prazo de 05 (cinco) a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de deferimento dos exercícios domiciliares a serem realizados.

Art. 11 As atividades inerentes aos exercícios domiciliares, depois de concluídas, deverão ser encaminhadas pelo(a) aluno(a) ou seu representante legal até a data final do período de afastamento.

FACULDADE CAPIM GROSSO - FCG

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do artigo 11 deste Regulamento, os exercícios praticados durante o Regime de Exercício Domiciliar serão desconsiderados e conseqüentemente não possibilitarão a compensação de ausências nas atividades.

Art. 12 A avaliação dos exercícios praticados durante o Regime de Exercício Domiciliar será feita pelos respectivos docentes de cada disciplina em questão, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar do término do afastamento.

Parágrafo único. Os professores serão os responsáveis pelo acompanhamento dos alunos e dos prazos das atividades solicitadas no período de Regime de Exercício Domiciliar.

Do encerramento

Art. 13 O(a) aluno(a), quando do retorno às atividades acadêmicas, deverá tomar conhecimento do(s) parecer(es) do(s) professor(es) quanto ao cumprimento das atividades estabelecidas, expresso(s) no Requerimento de Regime de Exercício Domiciliar e realizar as provas (quando for o caso) da(s) disciplina(s)/módulo(s), conforme proposto no(s) plano(s) de ensino das disciplinas/módulos matriculados.

§ 1º O(a) aluno(a) deverá formalizar a solicitação de agendamento das provas das disciplinas/módulos na Secretaria Acadêmica num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do Regime de Exercício Domiciliar.

§ 2º A Coordenação do Curso agendará, providenciará e aplicará as provas da(s) disciplina(s)/módulo(s) num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da formalização do pedido pelo(a) aluno(a).

§ 3º O Coordenador do Curso submeterá as provas realizadas pelo(a) aluno(a) à correção do docente responsável pela disciplina. Os conceitos/notas deverão ser informados no Requerimento de Regime de Exercício Domiciliar, no prazo máximo de máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da formalização do pedido pelo(a) aluno(a).

Das Disposições Gerais

Art. 14 Casos excepcionais serão tratados pelo Conselho da Faculdade Capim Grosso-FCG.

FACULDADE CAPIM GROSSO - FCG

Art. 15 A Diretoria pode estabelecer normas complementares para efeito da operacionalidade do Regime de Exercício Domiciliar, resolvendo também casos omissos ou de interpretação duvidosa nesse Regulamento.

Capim Grosso/BA, 10/01/2017

Ausinete da S. França

Diretora Geral